

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIAÇU E A EMPRESA MAICON ALEX ASCANIO, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2024.

O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MAURÍCIO LOFRANO GERALDO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF/RF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiaçu, denominado, simplesmente, CONTRATANTE, 43.032.731MAICON ALEX ASCANIO, localizada na Rua Afranio Ferreira Junior. nº 85 - CEP: 14.890-364, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CNPJ nº 43.032.731/0001-21 e-mail: bandaklm@bol.com.br, telefone: (16) 99796-5998, neste ato representada por seu proprietário MAICON ALEX ASCANIO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afranio Ferreira Junior, nº 85, CEP: 14.890-364, Centro, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, portador do RG: 33.179.529 e do CPF nº 313.355.558-89, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2024. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda KLM, para apresentação de shows artísticos nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, a serem realizados na Praça São José, durante as festividades de carnaval. Nos dias 10 e 12/02 o evento terá duração de 2 horas, tendo início às 00h e término às 02h da manhã. Nos dias 11 e 13/02 a banda animará as matinês, com duração de 2 horas, tendo início às 16h e término às 18h.

- § 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - I O Documento de Formalização da Demanda;
 - II A Autorização de Contratação Direta;
 - III A Proposta da Contratada.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 2º. A <u>CONTRATADA</u> declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.
- § 3°. As partes ajustam que a não realização dos eventos por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DE DO PAGAMENTO

Pela realização dos shows a empresa contratada receberá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme apurado no procedimento de inexigibilidade, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

- § 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- § 2º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- § 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- § 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- § 6º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.
- § 7º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 8°. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- § 9º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I o prazo de validade;
 - II a data da emissão;
 - III os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV o período respectivo de execução do contrato;
 - V o valor a pagar; e
 - VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- § 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- § 11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- § 12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- § 13. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- § 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- § 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- § 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- § 18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- § 19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I Disponibilizar local adequado, totalmente desimpedido e liberado, instalação do palco, dos equipamentos de som, iluminação e gerador de energia, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos por parte da equipe técnica responsável por sua operação;
- **II -** Providenciar abrigo para todos os equipamentos de som e iluminação, no caso de o evento realizar-se a céu aberto;
- **III-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela <u>CONTRATADA</u>, de acordo com este contrato e seus anexos;
- **IV** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **V -** Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato:
- **VI -** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **VII -** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- **VIII -** Efetuar o pagamento a <u>CONTRATADA</u> do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- **IX -** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **X** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- **XI -** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- **XII** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **Parágrafo único.** O <u>CONTRATANTE</u> não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela <u>CONTRATADA</u> com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da <u>CONTRATADA</u>, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo
 CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e horários estipulados;
- **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- IV Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **V** Credenciar junto ao <u>CONTRATANTE</u> um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- **VI -** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- **VII -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **VIII -** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- **IX** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **XII -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **XIII -** Paralisar, por determinação do <u>CONTRATANTE</u>, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **XIV** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **XV -** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- **XVI** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais incidentes;
- **XVII -** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- **XVIII -** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- **XIX -** Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade;
- **XX -** Apresentar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI № 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **§ 2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- § 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o <u>CONTRATANTE</u>, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da <u>CONTRATADA</u>, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.
- § 4º. A <u>CONTRATADA</u> declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo <u>CONTRATANTE</u>.
- § 5º. A <u>CONTRATADA</u> fica obrigada a comunicar ao <u>CONTRATANTE</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.
- § 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).
 - d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.
- § 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).
- § 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).
- § 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).
- § 5°. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8°).



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 8°. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 9°. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- § 10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).
- § 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).
- § 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- **II -** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **III -** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- **V** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI -** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.
- § 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **I** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>artigo 125 da Lei</u> 14.133/2021;
- **II** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **III** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **IV** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - § 2º. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **III -** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- § 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:
- **I -** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
 - **III -** execução da garantia contratual para:
- **a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

02.03.04. Cultura; 13.392.0004.2.086. Promoção de eventos sociais, populares, cívicos e religiosos. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de terceiros de pessoa jurídica. Fonte de recursos nº 01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- § 1º. A <u>CONTRATADA</u> é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- § 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação, formalizado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao <u>CONTRATANTE</u> providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 07 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

43032731MAICON ALEX ASCANIO MAICON ALEX ASCANIO PROPRIETÁRIO

FISCAL DESTE CONTRATO:

EDNA DO CARMO FERMINO DO ARAUJO

RG: 16.786.773-8

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI SILMARA GONÇALVES LUPPI

RG: 40.577.056-X RG: 40.185.814-5



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIAÇU

CONTRATADA: 43032731MAICON ALEX ASCANIO

CONTRATO: N° 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiaçu, 07 de fevereiro de 2024

| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: Nome: Maurício Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: Maurício Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 Assinatura: |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: |
| Pelo contratante: Nome: Maurício Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 Assinatura: |
| Pela contratada: Nome: Maicon Alex Ascanio Cargo: Proprietário CPF: 313.355.558-89 Assinatura: |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Maurício Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 Assinatura: |
| GESTOR DO CONTRATO: Nome: Edna do Carmo Fermino do Araujo Cargo: Escriturário CPF: 057 446 948-62 |

Assinatura: